



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da **Contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional**, pelo período de **07 (sete) meses**, contemplando a produção de até **04 (quatro) vídeos mensais**, além da cobertura fotográfica conforme as demandas da Administração Municipal, destinada ao registro, à documentação e à divulgação de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, inaugurações, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, conforme necessidade formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP**.

N.º	BETHA	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA PELO GABIP	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	5215469	15458	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, compreendendo captação de imagens e vídeos, cobertura de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, ações governamentais e conteúdos informativos e de utilidade pública, incluindo edição, tratamento, finalização e disponibilização dos materiais produzidos, destinados à divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, conforme demandas da Administração Municipal.	MES	7	R\$ 8.975,00	R\$ 62.825,00

TOTAL: 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).



1.1.1 O código constante do Catálogo de Serviços – CATSER possui natureza geral e genérica, devendo prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada dos serviços, os requisitos técnicos, os padrões de qualidade e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, compreendendo 07 (sete) meses de execução dos serviços e o período remanescente destinado aos procedimentos administrativos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual. O período administrativo remanescente não autorizará a realização de novas demandas ordinárias nem o pagamento de mensalidade adicional.

1.2. DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 Os vídeos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da realização da captação ou do recebimento, pela contratada, de todas as informações, orientações e materiais necessários à produção, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

1.2.2 As fotografias selecionadas e tratadas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da realização da cobertura fotográfica ou do recebimento de todas as informações necessárias à finalização dos materiais, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

1.2.3 As correções destinadas a sanar erros, falhas técnicas ou desconformidades com as especificações e orientações previamente fornecidas pela Administração deverão ser realizadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

1.2.4 Excepcionalmente, quando a atualidade da informação for indispensável ao alcance da finalidade institucional, a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá classificar a demanda como urgente e estabelecer prazo reduzido para entrega, **não inferior a 48 (quarenta e oito) horas**, desde que a urgência seja devidamente justificada e o prazo seja compatível com a natureza e a complexidade do conteúdo solicitado.

1.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório mensal de execução e dos demais documentos comprobatórios exigidos, após a verificação e o atesto dos serviços pelo fiscal ou gestor da contratação.

1.3.2 O prazo estabelecido permitirá à Administração conferir as solicitações atendidas, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas, os arquivos digitais entregues e o cumprimento das demais obrigações contratuais, bem como promover os procedimentos necessários à liquidação da despesa e ao processamento regular do pagamento.



1.3.3 Caso a Nota Fiscal, o relatório mensal de execução ou os documentos comprobatórios apresentados contenham inconsistências ou elementos que impeçam sua validação, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção ou substituição. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação da documentação em condições regulares, sem que isso gere direito à atualização, indenização ou cobrança adicional quando o atraso decorrer de responsabilidade da própria contratada.

1.4 DO REAJUSTE

1.4.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual deverá ser expressamente indicada nos documentos que instruírem o procedimento, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 Considerando que a vigência inicial será de **08 (oito) meses**, dos quais **07 (sete) meses** serão destinados à execução dos serviços, não haverá reajuste ordinário durante o período inicialmente contratado. Caso a contratação permaneça vigente por período superior a 12 (doze) meses, em decorrência de prorrogação legalmente admitida, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e a data-base do orçamento estimado.

1.4.3 A inexistência de reajuste ordinário durante a vigência inicial não prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a ocorrência e seus efeitos sobre os custos da execução sejam devidamente comprovados e analisados pela Administração, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b: –

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional para o registro, a documentação e a divulgação das ações, dos serviços, dos programas, dos projetos, das obras, dos eventos e das demais atividades de interesse público desenvolvidas ou apoiadas pelo Município de Deodópolis/MS, conforme demanda formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP** e fundamentação constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 109/2026**.

2.2 A necessidade decorre da realização contínua de eventos, solenidades, inaugurações, campanhas, audiências públicas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, bem como do acompanhamento de obras públicas e da produção de conteúdos informativos e de utilidade pública relacionados aos serviços, prazos, procedimentos e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal.



2.3 Durante o período previsto para a execução contratual, encontram-se programadas atividades relacionadas às comemorações do 7 de Setembro, Dia das Crianças, Dia do Servidor Público, programação natalina, Virada do Ano, aniversário do Município, retorno às aulas, campeonatos e demais eventos esportivos, inauguração da Creche Artur Dutra, além de outras inaugurações, campanhas, solenidades e ações governamentais que poderão demandar registro audiovisual e fotográfico.

2.4 A necessidade administrativa não se limita ao simples registro de imagens, abrangendo planejamento e alinhamento das pautas, captação profissional de imagens e áudio, cobertura fotográfica, gravação de entrevistas e pronunciamentos, seleção e tratamento de fotografias, edição de vídeos, inserção de textos, legendas e elementos gráficos, sonorização, finalização e disponibilização dos arquivos digitais em formatos compatíveis com os canais oficiais de comunicação do Município.

2.5 Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do ETP nº 109/2026, foram analisadas alternativas como a execução direta por servidores, a aquisição de equipamentos e programas para estruturação de equipe própria, a contratação de profissionais por postos de trabalho, a contratação avulsa por evento ou produto e a contratação mensal integrada. Após a comparação dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, concluiu-se que a **contratação mensal e integrada de empresa especializada** apresenta maior adequação à natureza recorrente e variável das demandas municipais.

2.6 A solução permitirá manter disponibilidade técnica e operacional durante o período de **07 (sete) meses**, contemplando a produção de até **04 (quatro) vídeos mensais**, totalizando até **28 (vinte e oito) vídeos**, além da realização de coberturas fotográficas institucionais conforme as solicitações formalizadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM.

2.7 A contratação contribuirá para a padronização técnica e visual dos materiais, a tempestividade da divulgação das informações, a documentação das ações municipais, o acompanhamento das obras e dos serviços públicos e o fortalecimento da transparência administrativa. Os conteúdos produzidos deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando os princípios da impessoalidade e do interesse público, vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.8 Considerando o valor global estimado para os **07 (sete) meses de execução**, a contratação poderá ser processada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada a compatibilidade do valor com os preços de mercado, observado o limite legal vigente, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a ausência de fracionamento indevido e o cumprimento dos requisitos de instrução previstos no art. 72 da referida Lei.



2.9 Dessa forma, resta devidamente fundamentada a contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada dos serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, por se tratar de solução técnica, operacional e administrativamente adequada à necessidade apresentada, capaz de assegurar o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal e a aplicação eficiente, econômica e transparente dos recursos públicos.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A solução proposta consiste na contratação direta, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, SEM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, pelo período de **07 (sete) meses**, contemplando a produção de até **04 (quatro) vídeos mensais**, totalizando até **28 (vinte e oito) vídeos**, além do atendimento das demandas de cobertura fotográfica institucional encaminhadas pela Administração Municipal. A contratação será estruturada em **item único**, com seleção da proposta de **menor preço global**, correspondente ao período integral de execução.

3.2 Os serviços serão destinados ao registro, à documentação e à divulgação de eventos, solenidades, inaugurações, obras públicas, audiências públicas, campanhas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS.

3.3 A solução compreenderá, conforme as características de cada demanda:

- a) planejamento e alinhamento prévio das pautas;
- b) captação profissional de imagens e vídeos;
- c) cobertura fotográfica institucional;
- d) gravação de entrevistas e pronunciamentos, quando necessária;
- e) captação e tratamento de áudio;
- f) seleção e tratamento das fotografias;
- g) edição e montagem dos vídeos;
- h) inserção de textos, legendas, elementos gráficos e identidade visual institucional;
- i) sonorização e utilização de trilhas devidamente licenciadas;
- j) correção, finalização e disponibilização dos arquivos digitais; e
- k) adequação dos materiais aos formatos e às proporções exigidos pelos canais oficiais de comunicação do Município.



3.4 A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, câmeras, lentes, microfones, estabilizadores, equipamentos de iluminação, acessórios, programas e licenças de edição, dispositivos de armazenamento, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

3.5 As demandas serão definidas, organizadas e encaminhadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM, mediante Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a pauta, a finalidade institucional, a data, o horário e o local da captação, o produto pretendido, o formato e o prazo para entrega.

3.6 A cobertura fotográfica integrará a prestação mensal e será realizada conforme as necessidades institucionais regularmente formalizadas, sem estabelecimento de carga horária fixa, considerando a variação de duração e complexidade dos eventos e das ações municipais. Essa sistemática não caracteriza disponibilidade irrestrita ou ampliação ilimitada do objeto, devendo todas as solicitações permanecer compatíveis com a finalidade da contratação, com o período de execução e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7 Os vídeos deverão ser entregues, preferencialmente, em formato MP4, com codificação H.264, em resolução adequada à publicação digital e nas proporções **9:16, 1:1, 4:5 ou 16:9**, conforme a finalidade de cada conteúdo. As fotografias deverão ser disponibilizadas em formato digital, em alta resolução, devidamente selecionadas, tratadas, organizadas e identificadas, sem marcas d'água, logotipos particulares ou qualquer identificação comercial da contratada.

3.8 A execução será medida mensalmente, mediante relatório que identifique as solicitações recebidas, os eventos e as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas e os arquivos entregues. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilidade operacional da contratada, ao atendimento das solicitações formalizadas, à entrega dos materiais e ao aceite pelo fiscal da contratação, não sendo devido automaticamente pela simples passagem do período.

3.9 Quanto à classificação, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo resolução, formato, proporção, qualidade da imagem, nitidez, enquadramento, estabilidade, iluminação, inteligibilidade do áudio, tratamento das fotografias, identidade visual e prazos de entrega.

3.10 A contratação será estruturada em **item único**, com unidade de medição mensal e julgamento pelo **menor preço global correspondente aos 07 (sete) meses**, sem utilização do Sistema de Registro de Preços.



Confirmado o enquadramento do valor global no limite legal vigente, a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro e a vedação ao fracionamento indevido.

3.11 A modelagem encontra correspondência em contratações realizadas por outros entes públicos, demonstrando a existência de fornecedores aptos à prestação mensal e integrada dos serviços, entre as quais se destacam:

- **Município de Galvão/SC – Pregão Presencial nº 29/2025:** contratação mensal de serviços de filmagem, produção e edição de vídeos institucionais e cobertura fotográfica, com produção de até cinco vídeos mensais. ID de Contratação do PNCP: 83009902000116-1-000075/2025
- **Município de Coronel Ezequiel/RN – Contratação Direta nº 41/2026:** contratação de empresa especializada para criação de conteúdo e gerenciamento de redes sociais, abrangendo produção de vídeos institucionais, edição de imagens e vídeos, filmagem de eventos e cobertura fotográfica profissional, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Seu escopo é mais amplo que o pretendido por Deodápolis/MS, sendo utilizado apenas como referência complementar quanto à possibilidade de prestação mensal integrada. ID de Contratação do PNCP: 08158669000118-1-000054/2026

3.12 O objeto restringe-se à produção, captação, edição, tratamento e disponibilização de conteúdos audiovisuais e fotográficos para utilização institucional, não abrangendo planejamento estratégico de mídia, intermediação ou aquisição de espaços publicitários, impulsionamento pago ou veiculação remunerada em veículos de comunicação de terceiros. Portanto, a solução não se confunde com os serviços de publicidade prestados por agências de propaganda disciplinados pela Lei Federal nº 12.232/2010.

3.13 Durante a execução, a contratada deverá assegurar a integridade e a preservação dos arquivos, manter cópias de segurança pelo período definido neste Termo de Referência, observar o sigilo das informações, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizar somente conteúdos próprios ou devidamente licenciados e ceder ao Município os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos no âmbito da contratação.

3.14 Dessa forma, a solução contempla todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, desde o recebimento e o alinhamento das pautas, passando pela mobilização dos profissionais e equipamentos, captação, edição, tratamento e correção, até a entrega, o aceite, o armazenamento e a utilização institucional dos materiais. A contratação mostra-se adequada por assegurar disponibilidade operacional, padronização



técnica e visual, centralização da responsabilidade e atendimento tempestivo das necessidades de comunicação institucional do Município.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 Para o atendimento da presente demanda, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

- a) a contratada deverá possuir objeto social ou atividade econômica compatível com a prestação de serviços de produção audiovisual, filmagem, fotografia, edição ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- b) disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, programas de edição, licenças e demais recursos técnicos necessários à execução integral dos serviços;
- c) possuir capacidade técnica e operacional compatível com as demandas regularmente formalizadas pela Administração, inclusive para substituição de profissionais ou equipamentos em caso de falha ou indisponibilidade;
- d) executar, conforme cada solicitação, o planejamento e alinhamento das pautas, a captação profissional de imagens e áudio, a cobertura fotográfica, a gravação de entrevistas e pronunciamentos, a seleção e o tratamento das imagens, a edição, a inserção de textos e legendas, a sonorização, a finalização e a disponibilização dos arquivos digitais;
- e) atender às solicitações relacionadas a eventos, solenidades, inaugurações, obras públicas, audiências públicas, campanhas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública;
- f) comparecer aos locais indicados pela Administração nas datas e nos horários previamente informados, inclusive no período noturno, aos finais de semana ou feriados, quando necessário e desde que observadas as condições de convocação estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) confirmar o recebimento das Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente e devidamente comprovado que possa comprometer a execução ou os prazos estabelecidos;
- h) entregar os vídeos, preferencialmente, em formato MP4, com codificação H.264, em resolução adequada para publicação digital e nas proporções **9:16, 1:1, 4:5 ou 16:9**, conforme a finalidade de cada conteúdo e as orientações da Administração;



- i) entregar as fotografias em formato digital, em alta resolução, devidamente selecionadas, tratadas, organizadas e identificadas, sem marcas d'água, logotipos particulares ou identificação comercial da contratada;
- j) assegurar que os materiais apresentem imagens nítidas, enquadramento e iluminação adequados, estabilidade visual, edição contínua e áudio claro e inteligível, livres de falhas técnicas que prejudiquem sua utilização institucional;
- k) observar os prazos de entrega, correção e adequação estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;
- l) realizar, sem custos adicionais, as correções necessárias nos materiais que apresentarem erros, defeitos técnicos, falhas de edição ou desconformidade com as especificações e orientações previamente fornecidas pela Administração;
- m) entregar os arquivos por meio digital seguro, devidamente organizados e identificados, permitindo sua localização, utilização, armazenamento e arquivamento;
- n) observar as pautas, os roteiros, as informações e a identidade visual fornecidos pela Administração Municipal, preservada a responsabilidade técnica da contratada pela adequada execução dos serviços;
- o) assegurar que os conteúdos produzidos possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- p) utilizar exclusivamente trilhas sonoras, fotografias, fontes, elementos gráficos, imagens e demais conteúdos próprios, livres de restrições ou devidamente licenciados, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos autorais, conexos ou de terceiros;
- q) ceder ao Município, sem cobrança adicional, os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos em decorrência da contratação, permitindo sua reprodução, publicação, distribuição, adaptação, edição, arquivamento e reutilização institucional, observados os direitos morais do autor e a legislação aplicável;
- r) manter sigilo sobre pautas, informações, documentos, imagens, gravações e arquivos obtidos durante a execução, sendo vedada sua publicação, comercialização, utilização em portfólio ou compartilhamento sem autorização prévia e expressa da Administração;
- s) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas de segurança destinadas a evitar perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado às imagens, gravações e demais dados tratados durante a execução;
- t) preservar cópia de segurança dos arquivos produzidos pelo período mínimo de **90 (noventa) dias após o respectivo aceite**, adotando medidas para evitar perda, corrupção, destruição ou acesso não autorizado;



- u) incluir no preço contratado todas as despesas necessárias à execução, abrangendo mão de obra, equipamentos, acessórios, programas, licenças, armazenamento, transporte, deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos;
- v) indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução, mantendo atualizados seus meios de contato;
- w) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- x) não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas; e
- y) adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, priorizando a entrega digital, o uso racional de energia, a otimização dos deslocamentos e a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, componentes e equipamentos eletroeletrônicos.

4.2 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade apresentada pelo Gabinete do Prefeito e formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP**, considerando a programação prevista de eventos, campanhas, inaugurações, obras públicas, solenidades, atividades esportivas, culturais, educacionais e demais ações institucionais.

4.2.2 Também foram consideradas as necessidades recorrentes de produção de conteúdos informativos e de utilidade pública relacionados a serviços públicos, tributos municipais, campanhas, prazos, procedimentos administrativos, audiências públicas, acompanhamento de obras e demais assuntos de interesse coletivo.

4.2.3 A contratação será dimensionada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Capacidade Incluída
1	Prestação mensal integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional	Mês	7	Até 4 vídeos mensais, além das coberturas fotográficas institucionais regularmente solicitadas

4.2.4 A memória de cálculo correspondente à produção audiovisual é a seguinte:

07 meses × até 04 vídeos mensais = até 28 vídeos durante o período de execução.

4.2.5 O quantitativo de até 28 (vinte e oito) vídeos representa o limite máximo estimado para o período contratual, não constituindo obrigação de produção uniforme de quatro vídeos em todos os meses. As



solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e prioridades efetivamente identificadas pela Administração.

4.2.6 A cobertura fotográfica integrará a prestação mensal, não sendo estabelecida carga horária fixa ou quantitativo individual de horas, considerando que a duração e as características das atividades variam conforme a natureza de cada evento, campanha, obra, solenidade ou ação institucional.

4.2.7 A ausência de carga horária fixa não caracteriza disponibilidade ilimitada da contratada nem autoriza a ampliação irrestrita do objeto. Todas as solicitações deverão guardar compatibilidade com a finalidade da contratação, com o período de execução e com as condições de convocação estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.8 A unidade de medição será o mês de prestação integrada dos serviços, considerando a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada e o efetivo atendimento das solicitações formalizadas pela ASSECOM durante o respectivo período.

4.2.9 A produção de quantidade inferior a quatro vídeos em determinado mês, quando decorrente das necessidades da Administração, não implicará automaticamente redução proporcional do preço mensal. Entretanto, não será devido pagamento por serviços não executados, recusados ou não disponibilizados por responsabilidade da contratada, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

4.2.10 A capacidade mensal não utilizada não será automaticamente transferida ou acumulada para os meses seguintes, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que não haja alteração do valor contratado, prejuízo às demais demandas ou extrapolção da vigência contratual.

4.2.11 O DFD, o cronograma estimado das atividades e os demais documentos que fundamentaram a definição do período e dos quantitativos deverão permanecer anexados aos autos do processo administrativo, servindo como suporte técnico para o dimensionamento da contratação.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

LOCAL DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados durante o período de **07 (sete) meses**, conforme as demandas formalizadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM, observados os limites, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 As atividades de captação de imagens e vídeos e de cobertura fotográfica serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo prédios públicos, obras, praças, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços esportivos, culturais e sociais, vias públicas, distritos e demais localidades situadas nas áreas urbana e rural do Município de Deodápolis/MS, conforme a natureza de cada evento, campanha, obra ou ação institucional.



5.3 Cada demanda será encaminhada por meio de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:

- a) a identificação da pauta, do evento, da campanha, da obra ou da ação;
- b) a finalidade institucional do conteúdo;
- c) a data, o horário e o local da captação;
- d) a necessidade de produção audiovisual e/ou cobertura fotográfica;
- e) o formato e a proporção pretendidos;
- f) as informações, os textos, os roteiros e os elementos da identidade visual necessários; e
- g) o prazo para entrega.

5.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e comparecer ao local indicado na data e no horário estabelecidos, com antecedência suficiente e munida de profissionais, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à execução. Os serviços poderão ser realizados fora do horário habitual de expediente, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, conforme a programação municipal e a comunicação prévia realizada pela Administração.

5.5 Todos os custos relacionados à execução nos locais indicados, incluindo transporte, deslocamento, combustível, alimentação, mobilização de profissionais e equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

5.6 Após a captação, os serviços de seleção, tratamento, edição, sonorização, legendagem, inserção de elementos gráficos e finalização poderão ser realizados nas instalações da contratada, mediante utilização de estrutura própria e sob sua inteira responsabilidade, desde que observados os prazos, os padrões técnicos, o sigilo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 Os vídeos, as fotografias e os demais arquivos digitais produzidos deverão ser entregues por correio eletrônico, link para transferência de arquivos, plataforma de armazenamento em nuvem ou outro canal digital seguro indicado pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

5.8 Os arquivos deverão ser disponibilizados de forma organizada e identificados, no mínimo, pelo nome do evento ou da ação, pela data da captação e pelo tipo de conteúdo, permitindo sua localização, conferência, utilização, armazenamento e arquivamento pelos servidores responsáveis.

5.9 A simples disponibilização dos arquivos não implicará aceitação definitiva dos serviços. Os materiais serão submetidos à conferência do fiscal ou do servidor responsável, que verificará sua conformidade com a Ordem



de Serviço, com as orientações fornecidas, com os padrões técnicos e com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

5.10 Quando forem identificados erros, falhas técnicas ou desconformidades, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido, sem custos adicionais. A execução da respectiva demanda somente será considerada concluída após a entrega regular dos materiais e sua aceitação pela Administração.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Formalizar as demandas mediante Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, fornecendo, sempre que possível, a pauta, a finalidade institucional, a data, o horário, o local, o formato pretendido e o prazo para entrega.

6.1.2 Disponibilizar à contratada as informações, os textos, os roteiros, a identidade visual e os demais elementos necessários à adequada produção dos materiais.

6.1.3 Comunicar, com a antecedência estabelecida, as datas e os horários dos eventos, campanhas, obras, solenidades e demais ações que necessitem de produção audiovisual ou cobertura fotográfica.

6.1.4 Proporcionar acesso da equipe da contratada aos locais de execução, observadas as normas de segurança, identificação e funcionamento aplicáveis a cada unidade ou espaço público.

6.1.5 Receber e examinar os vídeos, as fotografias, os relatórios e os demais arquivos digitais entregues, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as orientações previamente fornecidas.

6.1.6 Comunicar formalmente à contratada os erros, as falhas técnicas, as irregularidades ou as desconformidades identificadas, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou os materiais que não atendam às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas na contratação.

6.1.8 Designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9 Registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularização das falhas ou dos descumprimentos identificados.



6.1.10 Efetuar o pagamento mensal após a comprovação da execução, a apresentação do relatório, da Nota Fiscal e dos respectivos arquivos digitais, desde que os serviços tenham sido aceitos e atestados pela fiscalização.

6.1.11 Aplicar glosas e sanções quando constatado atraso, recusa injustificada, execução parcial, desconformidade ou descumprimento imputável à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, os prazos, os locais, os formatos e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

6.2.3 Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, programas, licenças e demais recursos necessários à execução, responsabilizando-se por sua manutenção, segurança, operação e substituição.

6.2.4 Realizar, conforme cada solicitação, o planejamento e o alinhamento das pautas, a captação de imagens e áudio, a cobertura fotográfica, a gravação de entrevistas e pronunciamentos, a edição, o tratamento, a inserção de textos e legendas, a sonorização, a finalização e a entrega dos materiais.

6.2.5 Comparecer aos locais indicados nas datas e nos horários informados, inclusive no período noturno, aos finais de semana ou feriados, quando necessário e previamente comunicado.

6.2.6 Confirmar o recebimento de cada solicitação e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente e devidamente comprovado que possa comprometer a execução ou os prazos estabelecidos.

6.2.7 A comunicação de eventual impedimento não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade da contratada quando a ocorrência decorrer de fato a ela imputável.

6.2.8 Seguir as pautas, os roteiros, as informações, a identidade visual e as demais orientações fornecidas pela Administração, preservada sua responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços.

6.2.9 Entregar os vídeos e as fotografias nos formatos, nas proporções, nas resoluções e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

6.2.10 Entregar os materiais sem marcas d'água, logotipos particulares, publicidade ou identificação comercial própria, salvo mediante autorização expressa da Administração.



6.2.11 Disponibilizar os arquivos por meio digital seguro, organizados e identificados de forma a permitir sua localização, utilização, armazenamento e arquivamento.

6.2.12 Corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, os materiais que apresentarem erros, falhas técnicas, defeitos de edição ou desconformidade com as especificações e orientações previamente fornecidas.

6.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, bem como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14 Preservar cópia de segurança dos arquivos produzidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o respectivo aceite, adotando medidas destinadas a evitar perda, corrupção, destruição ou acesso não autorizado.

6.2.15 Manter sigilo sobre informações, imagens, documentos, pautas, roteiros e arquivos a que tiver acesso, abstando-se de divulgar ou utilizar os materiais antes da autorização da Administração.

6.2.16 Não publicar, compartilhar, comercializar, utilizar em portfólio ou divulgar os materiais produzidos sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

6.2.17 Assegurar que os conteúdos possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.2.18 Utilizar somente trilhas, imagens, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos próprios ou devidamente licenciados, responsabilizando-se por violações de direitos autorais, conexos, de propriedade intelectual ou de terceiros.

6.2.19 Ceder à Administração, sem cobrança adicional, os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos, permitindo sua reprodução, publicação, distribuição, adaptação, edição, arquivamento e reutilização institucional.

6.2.20 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas adequadas para proteger as imagens, gravações, informações e os demais dados tratados.

6.2.21 Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, perda de arquivo, acesso não autorizado ou divulgação indevida, adotando medidas para conter e reduzir os possíveis prejuízos.

6.2.22 Indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, mantendo atualizados seus meios de contato.

6.2.23 Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.24 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



6.2.25 Responsabilizar-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução.

6.2.26 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal e o relatório de execução, contendo as solicitações recebidas, as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços realizados e os arquivos entregues.

6.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento original, sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução e a continuidade seja previamente autorizada pela Administração.

6.4 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; **II - Multa:**



- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.5.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.5.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.5.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública



nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.5.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.5.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.5.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

6.6 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2 Caberá ao fiscal acompanhar as solicitações, verificar o comparecimento da equipe, conferir os arquivos, avaliar a qualidade técnica, registrar ocorrências e exigir as correções necessárias.

6.6.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

6.6.4 O gestor coordenará as atividades de fiscalização, acompanhará os prazos e os pagamentos e adotará as providências necessárias à manutenção, alteração, responsabilização ou encerramento da contratação.

6.6.5 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pelos danos causados ou pelas irregularidades identificadas.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada e o efetivo atendimento das solicitações formalizadas pela ASSECOM durante o respectivo período.

7.1.1 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo as Ordens de Serviço recebidas, os eventos e as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas e os arquivos entregues, acompanhados dos respectivos links ou meios de disponibilização.



7.1.2 A fiscalização verificará o cumprimento das solicitações, dos prazos, dos padrões de qualidade e das demais obrigações contratuais antes de realizar o atesto dos serviços.

7.1.3 A produção de quantidade inferior a quatro vídeos em determinado mês, quando decorrente exclusivamente das necessidades da Administração, não implicará redução do preço mensal, desde que a contratada tenha mantido a disponibilidade técnica e operacional e atendido integralmente às solicitações formalizadas.

7.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, do relatório mensal de execução e dos respectivos arquivos digitais, após o atesto dos serviços pelo fiscal ou gestor da contratação.

7.2.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito na instituição financeira, agência e conta indicadas pela contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal, no relatório mensal ou nos demais documentos apresentados, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento da parcela afetada ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização.

7.3.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação em condições regulares, sem geração de encargos para a Administração quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da contratada.

7.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.5 Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

7.6 Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.7 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documento oficial válido que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

7.8 Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, serão devidos encargos moratórios desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9.1 Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço comum, com execução e pagamento mensais, sem necessidade de investimentos iniciais significativos pela contratada, apresentando riscos que podem ser adequadamente controlados por meio da fiscalização, do recebimento dos serviços e das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.9.2 A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos no art. 72 da referida Lei e na regulamentação municipal aplicável.

8.2 O valor global estimado de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais) encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11, vigente em 2026 para as contratações previstas no art. 75, inciso II, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.3 O enquadramento da dispensa ficará condicionado à verificação do somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e das despesas com objetos de mesma natureza, bem como à inexistência de fracionamento indevido, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A contratação será estruturada em item único, com unidade de medição mensal e quantitativo de 07 (sete) meses, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.5 O critério de julgamento será o de menor preço global para o item único, considerando o valor total correspondente aos sete meses de execução, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



8.6 A proposta deverá apresentar o valor mensal e o valor global da contratação, sendo que o valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estimado pela Administração.

8.7 O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários à execução, incluindo profissionais, equipamentos, acessórios, programas, licenças, armazenamento, transporte, deslocamentos, alimentação, captação de imagens e áudio, cobertura fotográfica, edição, tratamento, sonorização, legendagem, finalização, correções, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

8.8 A proposta deverá atender integralmente às especificações, aos formatos, às proporções, aos prazos, aos locais e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, não sendo aceita proposta que restrinja ou transfira à Administração obrigações necessárias à execução do objeto.

8.9 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será verificada de forma proporcional e compatível com o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis com produção audiovisual, filmagem, edição de vídeos, cobertura fotográfica ou atividades semelhantes.

8.11 Não será exigida sede, filial ou estabelecimento no Município de Deodápolis/MS como condição de participação ou contratação. O fornecedor deverá, contudo, demonstrar capacidade operacional para comparecer aos locais indicados e atender às condições, aos horários e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.12 A dispensa será preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A seleção da proposta de menor preço global não afastará a análise de sua conformidade técnica, de sua exequibilidade e da habilitação do fornecedor, devendo a escolha da contratada e a justificativa do preço constar expressamente nos autos do processo, conforme o art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)** durante o período de **07 (sete) meses**, conforme pesquisa de preços realizada e documentos anexados ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

9.2 O valor estimado contempla a prestação mensal e integrada dos serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, incluindo a produção de até quatro vídeos mensais e todos os profissionais, equipamentos, programas, licenças, deslocamentos, captações, edições, tratamentos, correções e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Gabinete do Prefeito Municipal

Projeto Atividade: 4.055 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Deodápolis, 27 de agosto de 2026.

Anna Julya Biló Soares

Equipe de Planejamento